

São José, 18 de novembro de 2009.

Exm^o. Sr.
Amauri Valdemar da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São José – SC -

Recomendação

Senhor Presidente,

A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS – AEMFLO, CNPJ Nº 78.531.845/0001-09 e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO JOSÉ – CDL-SJ – CNPJ Nº 03.372.145/0001-01, ambas com sede na Av. Leoberto Leal, 64 – Barreiros – São José – SC, têm como finalidades precípua integrar e dinamizar as ações de seus associados e colaborar, com fundamento nos princípios da livre iniciativa, da concorrência e da ética, na solução de problemas econômicos e financeiros que proporcionem o bem estar da comunidade associada.

Cumprindo, portanto com suas finalidades e com a prerrogativa estatutária de representar as 2300 empresas associadas, e considerando a repercussão no meio empresarial sobre a oportunidade e os efeitos sobre a economia local decorrentes da promulgação da Lei Municipal Nº 4.854, de 09.11.2009, vêm mui respeitosa e com considerações e ao final requerer como segue:

A Câmara Municipal de São José aprovou a Lei nº 4.854, de 09 de novembro de 2009. Como não houve a sanção do Prefeito Municipal no prazo legal, a Lei foi promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 53, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica, c/c/ com o art. 228 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído como feriado municipal o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares.

Art. 2º. A Semana Josefense da Cultura Afro-brasileira, passa a compor o Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de São José.

Parágrafo único. O Evento mencionado no “caput” deste artigo, será Organizado pela Prefeitura Municipal de São José, em parceria com a Sociedade Cultural Quilombo dos Palmares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário. Câmara Municipal de São José, 09 de novembro de 2009.

AMAURI VALDEMAR DA SILVA

Presidente

Primeiramente, sem entrar nos detalhes do que preconiza a Constituição Federal e do que dispõe a legislação infraconstitucional, entendemos que os municípios não podem legislar sobre feriados com motivação social e civil e nem instituir feriados senão aqueles que estão expressos e quantificados em lei.

De outro lado, o feriado instituído pela Câmara Municipal de São José não tem motivação religiosa. A lei, portanto, pode ser questionado juridicamente.

A despeito disso é oportuno informar que o Congresso Nacional está analisando os Projetos de Lei nº 4.437/2004 e nº 5.352/05, modificados por um projeto substitutivo.

Eis o final do voto em separado do Deputado Regis de Oliveira:

*(...) “Portanto, **Zumbi é hoje, para a população brasileira, um símbolo de resistência e da luta contra a discriminação.***

*Desta forma, voto favorável à criação do “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”, **destinado à reflexão dos ideais de liberdade, fraternidade e igualdade, que devem nortear a convivência das pessoas em sociedade.***

*De outra parte, **sou contrário à proposta do projeto de lei nº. 5.352/2005, que transforma o dia 20 de novembro em feriado nacional, em homenagem à morte de Zumbi dos Palmares. Apesar de o grande líder negro merecer totalmente essa honraria, entendo que temos muitos feriados no Brasil, circunstância que compromete o funcionamento das indústrias e causa imensurável prejuízo às atividades comerciais do país.***

De fato, de acordo com o art. 1º, da Lei nº. 662/1949, são feriados nacionais:

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 425 de dezembro. (Redação dada pela Lei nº. 10.607, de 19.12.2002)

*Além disso, **sou da opinião que não é necessário instituir um feriado, para se lembrar do verdadeiro símbolo da igualdade racial, que, confirmando a crença da população sobre a lenda da sua imortalidade, estará sempre presente nas mentes e nos corações dos brasileiros pelos seus ideais de liberdade.***

*À luz de todo o exposto, voto, com o devido respeito, pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, **no mérito, pela aprovação do projeto de lei nº. 4.437/2004, na forma original, rejeitando o substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura.***

*Por outro lado, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, **no mérito, pela rejeição do projeto de lei nº. 5.352/2005 e do substitutivo apresentado pelo relator, nesta Comissão”.***

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2008.

Deputado Regis de Oliveira

Embora com voto contrário do relator, o projeto que propõe feriado nacional o dia **20 de novembro**, como **Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra** poderá ser aprovado, afastando de vez os equívocos na fixação desse feriado nas esferas estaduais e municipais. Se aprovado no Senado o projeto será encaminhado para da sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pondo fim ao conflito de competência tornando ineficaz a Lei nº 4.854 em apreço, e alterando o novo calendário nacional de feriados.

Por segundo, o *Parágrafo único, do art.2º, da mesma Lei dispõe que “O evento mencionado no “caput” do artigo, será organizado pela Prefeitura Municipal de São José, em parceria com a Sociedade Cultural Quilombo dos Palmares”,* estabelecendo uma parceria com uma entidade privada, sem o devido processo licitatório, o que também pode ser questionado.

Diante do exposto **recomendamos** seja dada nova redação a Lei nº 4.854, de 09.11.09, incluído no Calendário Municipal o **dia 20 de novembro** como **Dia Municipal do Zumbi e da Consciência Negra**, mas não como feriado municipal, bem como que seja revogado o Parágrafo único do art. 2º da Lei em questão.

Para finalizar fazemos questão de deixar claro que a nossa posição é técnica, e que somos solidários com todas as ações e eventos que busquem resgatar a dignidade e a importância da raça negra na sociedade em geral.

Na certeza da sua compreensão e do atendimento as nossas recomendações, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Tito Alfredo Schmitt
Presidente da Diretoria Executiva da AEMFLO e CDL-SJ